

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 103/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A
EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM
TELEINFORMÁTICA LTDA. (NTSEC -
NETWORK SECURITY).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. (NTSEC - NETWORK SECURITY)**, CNPJ/MF **09.137.728/0001-34**, estabelecida na SCN Quadra 05, Bloco A, n. 50, sala 617, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-900, telefone: (61) 3248-3829/98118-5274, e-mail: licitacao@grupontsec.com.br, neste ato, representada por sua sócia, **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF *****.994.838-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 044/2024** e o decidido no **PA 0037825/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamento Next Generation Firewall (NGFW), incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e prestação dos serviços de suporte e garantia, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento e serviços referidos na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4364640), e dirigida a o **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A **CONTRATADA** deverá atender às definições e premissas técnicas e recomendações do **CONTRATANTE** para execução dos procedimentos

demandados, observando, além das recomendações específicas, as seguintes:

I - Os serviços derivados da presente contratação deverão ser prestados nos seguintes endereços:

Localidade	Endereço	CEP
Fórum Júlio Leal	FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES SMAS - TRECHO 04 - LOTES 4/6.	70610-906
Fórum de Brasília Bloco B	Fórum de Brasília, Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 1, Bloco B, Subsolo	70094-900

II - Os serviços deverão ser prestados em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano).

III - A unidade responsável pelo recebimento do serviço será o **Núcleo de Suporte a Plataformas de Segurança de Redes - NUSERE**.

IV - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail nusere@tjdft.jus.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da propriedade, sigilo e restrições - O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução fornecida são exclusivos do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

I - A **CONTRATADA** obriga-se a manter a solução fornecida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da confidencialidade - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

I - A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

II - A **CONTRATADA** deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

III - A **CONTRATADA** assinará o Termo de Confidencialidade em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

IV - A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, também, a assinar e cumprir as regras estabelecidas no Compromisso de Proteção de Dados Pessoais (anexo III).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A unidade responsável pela abertura de chamados e recebimento dos serviços será o **Núcleo de Suporte à Infraestrutura de Segurança de Redes - NUSERE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Um serviço prestado será considerado concluído após a homologação pela equipe do **NUSERE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as atividades necessárias à prestação dos serviços serão

definidas no Plano de Atendimento produzido pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, o qual conterà as atividades, os riscos, as ações de contorno e recuperação, cronogramas e responsáveis pela execução. Ao final do atendimento, os equipamentos devem estar operacionais e em conformidade com todos os requisitos contidos neste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - Todo o ciclo de etapas e prazos, desde o primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no PNCP até o término da sua execução, com consequente disponibilidade da solução para utilização pelo **CONTRATANTE**, estará especificado no plano de execução do contrato a ser formalizado na primeira reunião de alinhamento entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais solicitações de atendimento serão realizadas por meio de contato com a Central de Atendimento, website ou telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, disponibilizados pela **CONTRATADA**, materializando a abertura de um chamado técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços relativos à garantia e ao suporte técnico on-site, quando a situação assim o exigir, deverão ser executados no endereço de instalação da solução e prestados no regime de 24x7x365 (durante vinte e quatro horas, nos sete dias da semana e trezentos e sessenta e cinco dias do ano).

PARÁGRAFO NONO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Suporte a Plataformas de Segurança de Redes - NUSERE**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

I I - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DO RELACIONAMENTO ENTRE OS CONTRATANTES - O modelo de prestação de serviços prevê que a **CONTRATADA** seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do **CONTRATANTE**, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da **CONTRATADA** ou seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São instrumentos formais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

I - Ordem de serviço.

II - Termo Recebimento Provisório

III - Termo de Recebimento Definitivo

IV - Ofício;

V - Ata de Reunião;

VI - Carta;

VII - E-mail institucional/corporativo;

VIII - Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia;

IX - Abertura de chamado para atendimento de garantia;

X - Relatórios diversos;

XI - Termo de Encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Forma de atendimento da garantia e do suporte técnico - A garantia da Solução deverá ser prestada na modalidade on-site, nas dependências onde estiver instalada a solução, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Regras Gerais - O suporte técnico poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser prestado também de forma remota através de ferramenta de conexão ou telefone.

I - O suporte deve ser realizado em português ou, a critério do **CONTRATANTE**, eventualmente em outro idioma com serviço de tradução provido pela **CONTRATADA**.

II - A necessidade de suporte técnico será formalizada à **CONTRATADA** por meio da abertura de chamados técnicos.

III - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da alocação de seus funcionários para atendimento de suporte ao **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus para receber os atendimentos.

IV - Durante a vigência do contrato, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 24x7x365 (durante vinte e quatro horas, nos sete dias da semana e trezentos e sessenta e cinco dias do ano) via discagem direta gratuita (linha 0800), e-mail e/ou via sistema próprio da **CONTRATADA** em site da Internet, caracterizando a abertura do chamado.

V - Cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA** o qual deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura. E também, deverá conter ao menos as seguintes informações:

a) Número de identificação

b) Data e hora da abertura do chamado;

- c) Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- d) Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- e) Descrição do problema;
- f) Histórico de atendimento;
- g) Data e hora do encerramento;
- h) Responsável pelo encerramento.

VI - A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para o acompanhamento do estado de chamados abertos, bem como prover relatórios estatísticos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

VII - O CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir chamado técnico diretamente ao fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante, desde que seja mais vantajoso para o **CONTRATANTE**.

VIII - O suporte e garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de falha ocorrida no ambiente relativo ao objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, à reposição dos elementos necessários ao pleno funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

IX - O prazo para o início do serviço de suporte técnico especializado será imediato, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato no PNCP.

X - O CONTRATANTE deverá prover os acessos e providências de sua competência para que a **CONTRATADA** preste adequadamente os atendimentos aos chamados técnicos, devendo cessar a contagem dos prazos durante o período que depender de alguma ação de responsabilidade do **CONTRATANTE** a qual deverá ser formalmente comunicada sobre a situação.

XI - Após identificação do **CONTRATANTE**, a título de solução contingencial para determinado atendimento, a fim de restabelecer o nível de desempenho e disponibilidade do ambiente nos moldes anteriores ao problema, a **CONTRATADA** poderá realizar, temporariamente, reconfigurações, substituição de peças, componentes, equipamentos ou insumos defeituosos por outros de mesmas características técnicas e em condições operacionais aceitáveis, dentro do prazo de atendimento.

a) Concluída a solução de contorno, o chamado deverá ficar no status de "pendente/suspenso" até a chegada do item componente novo e original para a troca ou solução definitiva para o caso. Nesta situação, os novos prazos para o atendimento deverão ser planejados, justificados com parecer técnico e negociados com o **CONTRATANTE** para aprovação.

b) Uma solução de contorno deverá cessar todas as consequências das falhas que comprometeram a segurança física ou o funcionamento e conectividade dos equipamentos residentes na Sala-Cofre ou ambiente circunvizinho.

XII - Nenhuma manutenção deverá implicar na necessidade de parada do ambiente, salvo laudo técnico da **CONTRATADA** que comprove a impossibilidade de execução da intervenção sem que algum item seja afetado ou interrompido.

XIII - Nenhum chamado poderá ser encerrado sem as devidas anotações da solução implementada e a anuência do **CONTRATANTE**.

XIV - O atendimento será considerado concluído quando for dado como finalizado o serviço de suporte para configuração, atualização, substituição, manutenção ou conserto do item componente da solução, alvo do chamado técnico, reintegrando-o ao ambiente em perfeita e completa condição de funcionamento no local de instalação. Assim como, o reestabelecimento do ambiente da Sala-Cofre e seus componentes ao seu status original de normalidade e plena disponibilidade.

XV - Qualquer peça, componente, equipamento ou insumo que apresente problemas recorrentes deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da formalização do pedido (chamado técnico) pelo **CONTRATANTE**.

XVI - Define-se como problema recorrente aquele caracterizado pela ocorrência de três ou mais chamados para tratar do mesmo problema relativo ao mesmo objeto, dentro do período de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro chamado aberto, ficando a **CONTRATADA** passível de aplicação de penalidade por inexecução parcial do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Evento de Início e Término do Atendimento - Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da **CONTRATADA**, que deverá fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto.

I - A cada chamado aberto será encaminhada ao demandante uma notificação por e-mail, contendo a descrição do chamado, a classificação do tipo e a criticidade, o prazo de solução e o número de origem.

II - A contagem do prazo para atendimento de chamados técnicos, deverá se iniciar a partir da geração do número de identificação do chamado enviado ao **CONTRATANTE**, logo após a abertura do chamado técnico, sendo este evento também considerado como a data/hora de início do atendimento.

III - A informação do número do chamado deverá ser encaminhada, preferencialmente, por e-mail ou gravado em recibo para impressão, quando registrado em Website da **CONTRATADA**, para que se possa registrar a data/hora de início, e não poderá ultrapassar o prazo de 15 minutos para a sua disponibilização, após o encerramento do contato do **CONTRATANTE** com a Central de Atendimento da **CONTRATADA**, mediante os canais disponibilizados.

IV - A contagem do prazo para a conclusão do atendimento de chamados deverá ter início a partir da geração do número de identificação do chamado enviado ao **CONTRATANTE** logo após a sua abertura. Na falta da informação do número do chamado, dentro do prazo especificado no inciso anterior, considerar-se-á como início do prazo para conclusão do atendimento a partir de 15 minutos após o contato e comunicação da ocorrência a algum canal disponível de atendimento da **CONTRATADA**.

V - Prazo para o início efetivo do atendimento: define-se como o tempo decorrido entre a data/hora de geração do número de identificação do chamado ou, na sua falta, a partir de 15 minutos após a comunicação da ocorrência ou solicitação a um canal de atendimento da **CONTRATADA** e a presença do técnico nas dependências do ambiente do **CONTRATANTE** para realizar o atendimento ou a entrega do todo ou parte do produto solicitado pelo **CONTRATANTE**.

VI - Prazo para a conclusão do atendimento: define-se como o tempo decorrido entre a data/hora de geração do número de identificação do chamado ou, na sua falta, a partir de 15 minutos após a comunicação da ocorrência ou solicitação a um canal de atendimento da **CONTRATADA** e o momento do efetivo restabelecimento da normalidade do ambiente e seus itens componentes, consubstanciado no termo de finalização do atendimento, emitido pelo técnico responsável da **CONTRATADA** e entregue ao representante do **CONTRATANTE**, após testes e demonstrações do pleno estado de funcionamento do item objeto da falha.

PARÁGRAFO SEXTO - Classificação de Severidade dos Chamados - Um chamado técnico será classificado pelo **CONTRATANTE** quanto à sua severidade, no momento da abertura do chamado, de acordo com o grau de impacto do problema, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

Severidade	Prazo para atendimento e reparo	Descrição do problema	NMS
ALTA	2 (duas) horas corridas para resolução de incidentes.	Incidente crítico que possa tornar totalmente inoperante o sistema da Contratante, ou uma parte majoritária deste, essencial aos negócios diários.	01
MÉDIA	12 (doze) horas corridas para resolução de incidentes.	Incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional. Apesar da degradação do ambiente físico seguro, Sala Cofre, esta continua em operação.	02
BAIXA	36 (trinta e seis) horas corridas para resolução de incidentes.	Representa uma falha mínima que não está afetando a performance, serviço ou operação da CONTRATANTE, ou no caso de a função afetada somente ser utilizada eventualmente ou temporariamente.	03
N/A (PREVENTIVA)	72 (setenta e duas) horas corridas após o início da manutenção preventiva.	Manutenção preventiva, conforme detalhada neste termo.	04

I - O CONTRATANTE poderá, motivado por fatores agravantes ou atenuantes, modificar a severidade de chamados em trâmite para níveis superiores ou inferiores. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá ser notificada e as modificações do nível de severidade devidamente justificadas, os prazos dos chamados serão zerados, passando a contar conforme os critérios aplicados à nova classificação.

II - Excetuando os chamados de severidade "Baixa", os atendimentos efetivamente iniciados não poderão ser interrompidos sem as justificativas formais da **CONTRATADA** e a anuência do **CONTRATANTE**, devendo o suporte ser realizado até o completo restabelecimento da funcionalidade afetada, do ambiente, dos equipamentos, sistemas ou componentes, independentemente do dia ou horário para o qual se estenda o trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 - Emissão do Termo de Recebimento Provisório - e Dia D5 - Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.

I - O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto contratado se agrupam em serviços de natureza contínua.

Marcos	Prazo máximos (em dias)	Evento	Responsável	Previsão de Desembolso
Dia D0		Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%
Dia D1		Reunião inicial do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%
Dia D2		Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	CONTRATANTE	0%
Dia D3	D2 +45	Entrega dos equipamentos e materiais.	CONTRATADA	0%
Dia D4	D3 + 15	Instalação dos equipamentos	CONTRATADA	0%
Dia D5	D4 + 10	Entrega do As Built; e Repasse de Conhecimento	CONTRATADA	0%
Dia D6	D5 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	CONTRATANTE	0%
Dia D7	D6 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	100%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - A CONTRATADA deverá, conforme cronograma físico-financeiro, cujos prazos serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, concluir a entrega e a instalação de todos os componentes e acessórios que compõem a Solução, realizar a Entrega do As Built e efetuar o Repasse de Conhecimento.

II - A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

a) Rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, apontados como em não conformidade, bem como pelos atrasos decorrentes.

b) Correção das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, instalação, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato.

c) Correção por danos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.

III - A CONTRATADA deverá garantir a prestação de serviço de suporte e manutenção, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), em português, para toda a infraestrutura.

IV - Atualizar o documento "As Built", quando for o caso. Bem como, a cada término de manutenção, apresentar relatório de visita contendo a data e hora, do início e do término, a identificação de falhas identificadas e as providências adotadas, inclui o completo "Check List" de todas as verificações executadas, conforme itens constantes na especificação técnica detalhada da infraestrutura do ambiente.

V - Ministar repasse de conhecimento para capacitar a equipe técnica do **CONTRATANTE**, conforme termos e condições acordadas entre as partes.

VI - Prestar suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas quando necessárias, realizar instalações, configurações, aplicação de releases/updates e otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante o prazo de 60 (sessenta) meses de garantia, conforme a vigência contratual.

VII - Fornecer garantia on-site e suporte, direito de atualizações e suporte técnico da solução ofertada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

VIII - Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7x365 mediante sistema Web ou email e telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, bem como prover acesso ao **CONTRATANTE** ao acompanhamento de status dos chamados abertos.

IX - Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando a qualidade das atividades que estão sendo realizadas.

X - Indicar em até 10 (dez) dias a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato no PNCP, um preposto a ser mantido no local da execução contratual, para representá-la perante o **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**.

XI - Cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

XII - Executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos.

XIII - Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes do sistema serão de responsabilidade da contratada até entrega completa da a solução contratada.

XIV - Fornecer todos os contatos possíveis: número de telefone fixo, celular, contato de aplicativo de mensagens (smartphone), fax, e-mail e site na Internet com acesso personalizado para o **CONTRATANTE**, tais

contatos deverão ser tanto do preposto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento de suporte técnico.

XV - Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato, fiscal técnico, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com anuência do gestor ou seu substituto, no prazo de 24 horas, a partir da notificação.

XVI - Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

XVII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, resultantes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

XVIII - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação das obrigações trabalhistas e dos encargos sociais, em relação aos colaboradores envolvidos na execução contratual, quando esta versar sobre serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XIX - Realizar trabalho de análise do ambiente, sempre que a equipe técnica do **CONTRATANTE** entender conveniente, para implementação de melhores práticas e correções, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

XX - Realizar as instalações necessárias, conforme a solução contratada, obedecendo aos prazos previstos para atendimento das ordens de serviço, de acordo com os níveis de severidade especificados, de forma que os componentes do objeto contratado estejam em pleno e perfeito funcionamento.

XXI - Ministrar, quando previsto, treinamento para capacitar a equipe técnica do **CONTRATANTE**, conforme termos e condições especificadas neste contrato.

XXII - Prestar suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, prestar orientação técnica para utilização dos recursos e operação do objeto contratado, durante o prazo da vigência contratual, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas quando necessárias, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**. Quando for o caso, para os hardwares/softwarees inerentes ao objeto de contrato, deverá realizar instalações, configurações, aplicação de releases / updates, substituição de itens defeituosos por itens novos e de primeiro uso, atualizações de firmwares, bem como outros componentes pertinentes.

XXIII - Conceder ao **CONTRATANTE** as mídias ou as autorizações para download de versões / atualizações, quando for o caso.

XXIV - Validar todos os serviços depois de disponibilizados, na presença do **CONTRATANTE**, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado e esperado para a solução. Todas as atividades e tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a gestão e governança da tecnologia da informação e comunicação, definidas e sugeridas em modelos como a ITIL, a ISO 20.000, o CobiT, o PMBOK, a ISO 27.000 e outras que possam ser aplicadas às atividades específicas que forem demandadas pelo **CONTRATANTE**.

XXV - Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos relacionados a este contrato e em quantidade suficiente para atender todos os chamados técnicos abertos.

XXVI - Promover o imediato afastamento, até o prazo limite correspondente ao término do expediente oficial do **CONTRATANTE**, às 19h, assim que receber a notificação, via correio eletrônico ou outro meio mais acessível, com a identificação de qualquer um de seus membros técnicos, inclusive de seu preposto, que não esteja correspondendo aos critérios de confiança e qualidade ou que estejam atrapalhando a atuação da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** ou de outras equipes. O pedido de afastamento será motivado e justificado pela unidade competente da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, no escopo de suas atividades.

XXVII - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos

fornecidos para a execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

XXVIII - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que, eventualmente, possa ter acesso durante a execução do contrato, mesmo após a eventual rescisão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal e, em especial, os referentes:

- a) À política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) Ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c) A quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do **CONTRATANTE**, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

XXIX - Assinar o Termo de Confidencialidade de Informações, devendo também, apresentar para cada colaborador seu que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, um "Termo de Ciência" em que o profissional declara estar ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade, conforme todos os termos assumidos pela **CONTRATADA**.

XXX - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

- a) Rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, apontados como em "não conformidade", bem como pelos atrasos resultantes. As inconformidades deverão ser sanadas imediatamente, a partir de sua observância, sendo a conclusão em até 24 horas, das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, instalação, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato.
- b) Correção por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, em razão da execução do objeto contratual, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo simples fato do **CONTRATANTE** realizar alguma fiscalização ou acompanhamento.
- c) Os custos financeiros para regularização das falhas não poderão ser contados para fins de faturamento junto ao **CONTRATANTE**, ou seja, a **CONTRATADA** será compelida, às próprias expensas, a transferir, consertar, substituir, refazer ou recompor, em parte ou no todo, o objeto contratual e/ou insumos utilizados onde forem identificados defeitos, incorreções ou quaisquer outros tipos de disformidades em decorrência da execução do contrato.

XXXI - Reconhecer que os direitos patrimonial, de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência da execução do objeto serão de exclusiva e permanente propriedade do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob penas da lei, de utilização para outros fins que não aqueles previstos no contrato, e também de não retirar ou eliminar qualquer indicação da solução, referente à propriedade do **CONTRATANTE**.

XXXII - Estabelecer políticas e práticas de gestão responsável de resíduos eletrônicos, promovendo a reciclagem de componentes e minimizando o descarte inadequado, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

XXXIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução/de materiais nela empregados.

XXXIV - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXXV - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as

comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo contratar terceiros para auxiliarem o trabalho dos fiscais nomeados.

III - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às dependências de suas edificações para a prestação dos serviços referentes ao objeto contratado.

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, bem como fornecendo os dados necessários para a realização de instalação e configuração da solução contratada.

V - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

VI - Documentar as ocorrências durante a execução do contrato.

VII - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a detecção de eventuais imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento, nos componentes fornecidos ou serviços prestados, e demais irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, relativo aos procedimentos previstos no edital ou no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para imediata correção, com prazo determinado.

IX - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem

pertinentes.

X - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua regularização.

XI - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, dentro do prazo para pagamento.

XII - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas nos documentos contratuais, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os repasses financeiros.

XIII - Solicitar, sempre que necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal/fatura.

XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

XV - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

XVI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e demais documentos do edital.

XVII - Rejeitar a subcontratação pela **CONTRATADA** de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer impedimento previsto em lei com relação a eventual vínculo do subcontratado com o **CONTRATANTE**.

XVIII - Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações, consideradas pertinentes, relacionadas à execução do contrato.

XIX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA - A garantia da Solução deverá ser prestada na modalidade on-site, nas dependências onde estiver instalada a solução, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência total do contrato, incluídas todas as etapas, mais 90 (noventa) dias, após o seu término.**

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência total do contrato, incluídas todas as etapas.**

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **parágrafo nono**.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesa 449052, 449040, 339040, Subelementos 37, 05, 21 e 20, PTRES 203999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2025NE000522, de 16/06/2025, no valor de R\$ 2.272.000,00, 2025NE000523, de 16/06/2025, no valor de R\$ 19.481,46, 2025NE000524, de 16/06/2025, no valor de R\$ 21.074,40 e 2025NE000525, de 16/06/2025, no valor de R\$ 29.960,00, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 2.342.515,86** (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados/ao fornecimento efetivado.

II - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente,

condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP		Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ 365 365 I = 0,00016438
----------------------------------	--	--------------------------	--

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **08/01/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a o **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se

nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com prazo previsto no contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75 de 14/01/2022, observado o § 3º do art. 20.

V - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

VI - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

VII - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#); e na Lei nº 14.133/21.

VIII - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

IX - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Suporte a Plataformas de Segurança de Redes - NUSERE** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

PARÁGRAFO NONO - À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o atendimento dos níveis de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua imediata correção, sem

prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se submeterá a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Seguir os requisitos definidos no [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#) e o [Plano de Logística Sustentável do TJDF](#), sempre que aplicável.

II - Os manuais e demais documentações técnicas deverão ser fornecidos em meio digital, não sendo aceito material em meio impresso ou qualquer tipo de dispositivo de armazenamento móvel.

III - Estabelecer políticas e práticas de gestão responsável de resíduos eletrônicos, promovendo a reciclagem de componentes e minimizando o descarte inadequado, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por:

I - 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com relação à prestação do serviço.

II - 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, com relação à garantia "on site".

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

1. Solução Escolhida

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Cluster de Firewall de próxima geração - NGFW incluindo os serviços de suporte e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses. CP-CPAP-MHS-92X3- PLUS-SNBT/ CP-UPGCPAP-MHS-9203- PLUS/ SNBT - CPCPSB-SNBT-9200- PLUS/ CP-CPSB-MOBU/ CP-UPG-CPAPMHO-140/ CP-CPCESCO-PREMIUM-CP	618979	und	2	R\$ 1.136.000,00	R\$ 2.272.000,00
	2	Sistema de gerência centralizada com armazenamento de logs console de gerência, monitoração e relatoria, incluindo os serviços de suporte e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses. CP-CPSM-NGSM5/ CP-CPSB-EVS-5/ CPCPCES-CO-PREMIUMCP	27502	und	1	R\$ 19.481,46	R\$ 19.481,46
	3	Serviços de instalação e configuração da solução NTSEC	26972	und	1	R\$ 21.074,40	R\$ 21.074,40
	4	Treinamento "hands on" sobre a solução de firewall NTSEC/ Certificador oficial	3840	und	1	R\$ 29.960,00	R\$ 29.960,00
Valor Total Global							R\$ 2.342.515,86

2. Características Gerais

- 2.1. Além do fornecimento, ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a elaboração de plano de instalação dos equipamentos, configuração e testes da solução.
- 2.2. A aquisição engloba, ainda, garantia de 60 (sessenta) meses de toda a solução, compreendendo assistência técnica on-site e atualização dos produtos.
- 2.3. A CONTRATADA prestará serviços de garantia e suporte técnico para os equipamentos do Contratante, incluindo atualização de firmwares e licenças de uso.
- 2.4. Os serviços de garantia e suporte deverão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, independentemente da unidade onde esteja instalado o equipamento, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.5. Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica da solução ofertada na forma de atualizações de programas. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas (software e firmware) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.
- 2.6. As atividades de suporte técnico incluem prover informação, assistência e orientação para:
 - 2.6.1. Instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware);
 - 2.6.2. Aplicação de correções (patches) e atualizações de software;
 - 2.6.3. Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;
 - 2.6.4. Ajustes finos e personalização da solução;
 - 2.6.5. Características dos produtos; e
 - 2.6.6. Demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível no ambiente do CONTRATANTE.
- 2.7. A prestação de serviço deverá contemplar as manutenções corretivas e preventivas e, ainda, a substituição de peças e/ou componentes e na impossibilidade de fazê-lo a substituição do equipamento por um da mesma marca e modelo.
- 2.8. Entende-se por manutenção corretiva recolocar os equipamentos em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados. A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software e hardwares de toda a solução defi
- 2.9. ida no objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões e correções dos componentes de software e hardware que se fizerem necessários.

- 2.10. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em seu pleno funcionamento com seus firmwares e softwares atualizados para as últimas versões disponíveis.
- 2.11. A prestação de serviços deverá ser de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Deverá ainda cobrir todo e quaisquer defeitos apresentados nos equipamentos, peças e componentes incluindo suporte técnico para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.
- 2.12. Entende-se por "suporte técnico para ajustes", uma série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em funcionamento caso haja mudanças no ambiente e topologia da rede.
- 2.13. O modelo de prestação de Serviços será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a solicitação de suporte, via abertura de chamado técnico, conforme severidades específicas neste documento;
- 2.14. As solicitações de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do CONTRATANTE referente ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.
- 2.15. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de quaisquer problemas que forem detectados pela equipe técnica do CONTRATANTE no tocante ao pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive oriundo da instalação e configuração.
- 2.16. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste documento.
- 2.17. A CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, parceira comercial da fabricante para que não haja fornecimento de peças não originais, devendo o período da garantia CONTRATADA constar no site de suporte do fabricante.

3. Chamado Técnico

- 3.1. A abertura do chamado técnico deverá ser feita junto à Central de Atendimento da CONTRATADA por telefone 0800 e por sistema web/e-mail, 24 horas por dia 7 dias por semana incluindo os feriados.
- 3.2. A abertura de chamado técnico deverá ser realizada tanto pela equipe técnica do CONTRATANTE como de forma proativa pela equipe de gerência da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeitos ou falhas nos equipamentos.
- 3.3. Na abertura de chamado técnico deverá conter no mínimo as seguintes informações técnicas:
 - 3.3.1. Modelo e número de série do (s) equipamento (s);
 - 3.3.2. Problema observado;
 - 3.3.3. Nome, telefone, e-mail do profissional do CONTRATANTE responsável pela solicitação
 - 3.3.4. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento.
- 3.4. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componentes dos equipamentos, essa deverão ocorrer sem custos adicionais para o CONTRATANTE e ser homologados pelo fabricante dos equipamentos e possuir, no mínimo, características técnicas iguais ou superiores às peças e
- 3.5. ou componentes substituídos, sendo submetidos à avaliação e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.
- 3.6. O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (on-site), independentemente da unidade onde esteja instalado o equipamento, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, também não poderá implicar em custos adicionais ao CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de glosas;
- 3.7. Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos Equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.
- 3.8. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente
- 3.9. solucionado. Nesse caso, o CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto;

4. Parâmetros da Qualidade dos Serviços e Produtos

- 4.1. Cada evento ou solicitação para prestação de suporte técnico será avaliado individualmente pela Equipe Técnica do CONTRATANTE
- 4.2. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao técnico do CONTRATANTE
- 4.3. para fins de acompanhamento;
- 4.4. O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção ou representante técnico;
- 4.5. Os serviços prestados deverão ter sua qualidade medida mensalmente (por resultado), por meio dos seguintes critérios:
- 4.6. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- 4.7. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;
- 4.8. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- 4.9. Cumprimentos dos prazos definidos conforme a Classificação de Severidade dos Chamados;
- 4.10. Atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

5. Parâmetros de aceitação da implantação da solução

- 5.1. Instalação física dos equipamentos;
- 5.2. Reconexão dos dispositivos atualmente conectados e organização dos racks onde forem alocados os equipamentos;
- 5.3. Instalação e correta configuração dos softwares de gerenciamento;

5.4. Instalação e correta configuração dos equipamentos, incluindo configurações de:

- 5.4.1. SNMP;
- 5.4.2. 802.1x;
- 5.4.3. Segmentação de rede
- 5.4.4. Roteamento;
- 5.4.5. Segurança;
- 5.4.6. Autenticação; e
- 5.4.7. backup de configurações

6. Treinamento

- 6.1. O treinamento especializado da Solução se dará na modalidade presencial, para a equipe técnica do CONTRATANTE, com o mínimo de 15 (quinze) vagas, na sede do CONTRATANTE ou em local a ser indicado pela CONTRATADA, na cidade de Brasília (DF).
- 6.2. Caso a empresa opte por realizar o treinamento fora destas condições, deverá arcar com os custos de passagem, hospedagem e alimentação dos treinandos.
- 6.3. Conterá com acesso à necessária documentação e ao material didático, em formato físico ou digital; quando em formato digital, o acesso ao material didático e documentação deve ser garantido permanentemente, mesmo depois do término da vigência do contrato.
- 6.4. Todos os custos com recursos como instrutores, estadia e deslocamento, laboratórios virtuais, espaço físico, coffe break, materiais didáticos e equipamentos para realização do treinamento serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, sem custos adicionais
- 6.5. s.
- 6.6. A data, horários, local e composição das turmas será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.7. Será exigido, para realização do treinamento, que os instrutores sejam certificados oficialmente pelo fabricante como tal para todos os aspectos da solução proposta (equipamentos e softwares), na instalação, configuração e administração da mesma.
- 6.8. Será permitida a subcontratação para execução dos serviços de treinamento, por parceiro autorizado do fabricante, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas no edital e com anuência da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 6.9. O treinamento deverá ser realizado em data a ser acordada pela CONTRATADA e CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, a critério do CONTRATANTE
- 6.10. Obrigatoriamente, a transferência deverá ser realizada em dias úteis, no período diurno;

7. Classificação de Severidade dos Chamados

- 7.1. Um chamado técnico será classificado pelo CONTRATANTE quanto à sua severidade, no momento da abertura do chamado, de acordo com o grau de impacto do problema, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO		
Severidade	Prazo para atendimento e reparo	Descrição do problema
ALTA	2 (duas) horas corridas para resolução de incidentes.	Incidente crítico que possa tornar totalmente inoperante o sistema da Contratante, ou uma parte majoritária deste, essencial aos negócios diários.
MÉDIA	12 (doze) horas corridas para resolução de incidentes.	Incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional. Apesar da degradação do ambiente físico seguro, Sala Cofre, esta continua em operação.
BAIXA	36 (trinta e seis) horas corridas para resolução de incidentes.	Representa uma falha mínima que não está afetando a performance, serviço ou operação da CONTRATANTE, ou no caso de a função afetada somente ser utilizada eventualmente ou temporariamente.
N/A (PREVENTIVA)	72 (setenta e duas) horas corridas após o início da manutenção preventiva.	Manutenção preventiva, conforme detalhada neste termo.

- 7.2. O CONTRATANTE poderá, motivado por fatores agravantes ou atenuantes, modificar a severidade de chamados em trâmite para níveis superiores ou inferiores. Nestes casos, a CONTRATADA deverá ser notificada e as modificações do nível de severidade devidamente justificadas, os prazos dos chamados serão zerados, passando a contar conforme os critérios aplicados à nova classificação;
- 7.3. Excetuando os chamados de severidade "Baixa", os atendimentos efetivamente iniciados não poderão ser interrompidos sem as justificativas formais da CONTRATADA e a anuência do CONTRATANTE, devendo o suporte ser realizado até o completo restabelecimento da funcionalidade afetada, do ambiente, dos equipamentos, sistemas ou componentes, independentemente do dia ou horário para o qual se estenda o trabalho.

8. Especificações Técnicas

8.1. ITEM 01 – Cluster de Firewall de próxima geração - NGFW

- 8.1.1. A solução de TI definida por este projeto, consiste em dois clusters de NGFW, sendo um para a sala-cofre e outro instalado no site backup, além do servidor de gerenciamento da solução com as seguintes configurações:
- 8.1.2. Cada cluster deverá ser composto por, no mínimo, 2(dois) appliances.
- 8.1.3. Características gerais
 - 8.1.3.1. Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões;
 - 8.1.3.2. As funcionalidades de proteção de rede que compõe a plataforma de segurança podem funcionar em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;
 - 8.1.3.3. A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7;

- 8.1.3.4. O software deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada e estável;
- 8.1.3.5. Os *appliances* devem ser compostos por hardware especificamente projetado para aplicações NGFW, sendo que não será aceito o uso de equipamentos servidores convencionais.

8.1.4. Chaveamento Nível 2, 3 e 4

- 8.1.4.1. Deve suportar VLAN Tags padrão 802.1q;
- 8.1.4.2. Implementar roteamento e encaminhamento baseado em políticas;
- 8.1.4.3. Deve implementar roteamento multicast (PIM-SM);
- 8.1.4.4. Possuir funcionalidade de DHCP Relay e DHCP Server;
- 8.1.4.5. Deve possibilitar a criação de objetos de rede que possam ser utilizados como endereço IP de interfaces L3;
- 8.1.4.6. Implementar sub-interfaces ethernet logicas;
- 8.1.4.7. Deve suportar os seguintes tipos de NAT:
 - 8.1.4.7.1. NAT dinâmico (Many-to-1);
 - 8.1.4.7.2. NAT dinâmico (Many-to-Many);
 - 8.1.4.7.3. NAT estático (1-to-1);
 - 8.1.4.7.4. NAT estático (Many-to-Many);
 - 8.1.4.7.5. NAT estático bidirecional (1-to-1);
 - 8.1.4.7.6. Tradução de porta (PAT);
 - 8.1.4.7.7. NAT de Origem;
 - 8.1.4.7.8. NAT de Destino;
- 8.1.4.8. Deve implementar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;
- 8.1.4.9. Possuir proteção anti-spoofing;
- 8.1.4.10. Deve implementar roteamento estático IPv4 e PV6;
- 8.1.4.11. Deve implementar roteamento dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2) para IPv4;
- 8.1.4.12. Deve implementar roteamento dinâmico (OSPFv3) para IPv6;
- 8.1.4.13. Deve ter a capacidade de operar de forma simultânea mediante o uso de suas interfaces físicas nos seguintes modos: Modo de análise de tráfego, camada 2 (L2) e camada 3 (L3);
- 8.1.4.14. Deve possuir função sniffer ou modo semelhante que seja capaz de inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede;
- 8.1.4.15. Deve possuir função para inspeção de dados em linha e ter visibilidade e controle do tráfego em nível de aplicação;
- 8.1.4.16. Deve possuir função que trabalhe em modo misto de sniffer, camada 2 (L2) e camada 3 (L3) em diferentes interfaces físicas;
- 8.1.4.17. As funcionalidades de controle de aplicações e protocolos de roteamento dinâmico devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante;
- 8.1.4.18. Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP.

8.1.5. Roteamento Avançado

- 8.1.5.1. Deve possuir controles de rotas com base no endereçamento IP de origem e de destino;
- 8.1.5.2. Deve implementar monitoração dinâmica de links, através de teste conectividade com endereços específicos possibilitando o failover automático;
- 8.1.5.3. Em caso de falhas nas rotas primárias deve desviar dinamicamente o tráfego para um link alternativo, roteamento com base em métricas;
- 8.1.5.4. Após uma queda ou intermitência da conexão primária, deve detectar o retorno da conexão e alterar o roteamento de forma automática.

8.1.6. Controle por Política de Firewall

- 8.1.6.1. Deve possuir controles de segurança;
- 8.1.6.2. Deve permitir a criação de regras com base em horários e datas para expiração;
- 8.1.6.3. Deve implementar controles de políticas por porta e protocolo;
- 8.1.6.4. Possuir controle de políticas por aplicações, grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações.
- 8.1.6.5. Possuir controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;
- 8.1.6.6. Possuir controle de políticas por código ou nome de País (Por exemplo: BR, USA, UK);
- 8.1.6.7. Possuir controle, inspeção e de-criptografia de SSL por política para tráfego de entrada (inbound) e Saída (outbound);
- 8.1.6.8. Deve de-criptografar tráfego de entrada (inbound) e de saída (outbound) em conexões negociadas com TLS 1.2;
- 8.1.6.9. Possibilitar bloqueios de arquivos executáveis.
- 8.1.6.10. Implementar traffic shaping QoS baseado em políticas;
- 8.1.6.11. Deve implementar objetos e regras IPV6;
- 8.1.6.12. Deve implementar objetos e regras multicast;
- 8.1.6.13. Possuir atribuição de agendamento das políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários pré-definidos automaticamente;

8.1.6.14. As regras deverão ser construídas utilizando objetos de rede baseadas no protocolo TCP/IP;

8.1.7. Controle de Aplicações

8.1.7.1. Deve possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo;

8.1.7.2. Deve possibilitar a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos;

8.1.7.3. Possuir um reconhecimento de pelo menos 1500 aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado: a tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;

8.1.7.4. Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: bittorrent, gnutella, skype, facebook, linked-in, twitter, citrix, logmein, teamviewer, ms-rdp, vnc, gmail, youtube, http-tunnel, facebook chat, gmail chat, whatsapp, 4shared, dropbox, google drive, db2, mysql, oracle, active directory, kerberos, ldap, radius, itunes, dhcp, ftp, dns, wins, msrpc, ntp, snmp, rpc over http, gotomeeting, webex, evernote, google-docs, chatgpt, etc;

8.1.7.5. Deve inspecionar o payload de pacote de dados. A checagem de assinaturas também deve determinar se uma aplicação está utilizando a porta default ou não;

8.1.7.6. Deve aplicar heurística a fim de detectar aplicações através de análise comportamental do tráfego observado, incluindo, mas não limitado a Encrypted Bittorrent, e aplicações VOIP que utilizam criptografia proprietária;

8.1.7.7. Identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Skype e ataques mediante a porta 443;

8.1.7.8. Para tráfego criptografado em SSL, deve de-criptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante;

8.1.7.9. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades específicas dentro de uma aplicação, incluindo, mas não limitado a compartilhamento de arquivo dentro do Webex. Além de detectar arquivos e outros conteúdos que devem ser inspecionados de acordo com as regras de segurança implementadas;

8.1.7.10. Deve atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;

8.1.7.11. Possuir reconhecimento de aplicações em IPv6;

8.1.7.12. Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações (traffic shaping), baseado no IP de origem, usuários e grupos do LDAP/AD;

8.1.7.13. Devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory e AZURE AD, sem a necessidade de instalação de agente no Domain Controller, nem nas estações dos usuários;

8.1.7.14. Deve possibilitar a inclusão de controle de aplicações em todas as regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras;

8.1.7.15. Deve implementar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos: checagem de assinaturas, decodificação de protocolos e análise/heurística;

8.1.7.16. Deve suportar o controle sobre aplicações desconhecidas e não somente sobre aplicações conhecidas;

8.1.7.17. Possuir a funcionalidade de criação de assinaturas ou de serviços personalizados para reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica da solução, sem a necessidade de ação do fabricante, mantendo a confidencialidade das aplicações do órgão;

8.1.7.18. Deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas de aplicações;

8.1.7.19. Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada;

8.1.7.20. Deve possibilitar que o controle de portas seja aplicado para todas as aplicações;

8.1.7.21. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos peer-to-peer (Bittorrent, Emule, Neonet, etc.) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

8.1.7.22. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos de instant messaging (AIM, Gtalk, Facebook Chat, etc.) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

8.1.7.23. Deve possibilitar a diferenciação e controle de partes das aplicações como por exemplo permitir o Gtalk chat e bloquear a transferência de arquivos;

8.1.7.24. Deve possibilitar a diferenciação de aplicações proxies possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

8.1.7.25. Deve ser possível a criação de grupos estáticos de aplicações e grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como:

8.1.7.25.1. Tecnologia utilizada nas aplicações (client-server, browse based, network protocol, etc);

8.1.7.25.2. Nível de risco da aplicação;

8.1.7.25.3. Categoria e sub-categoria de aplicações;

8.1.7.25.4. Aplicações que usem técnicas evasivas, utilizadas por malwares, como transferência de arquivos e/ou uso excessivo de banda, etc.

8.1.7.26. Deve permitir o bloqueio total de aplicações proxies, contemplando, por exemplo, o Ultrasurf;

8.1.7.27. Deve permitir a utilização de aplicativos para um determinado grupo de usuário e bloquear para o restante. Deve permitir também a criação de políticas de exceção concedendo o acesso a aplicativos apenas para alguns usuários.

8.1.8. Prevenção de Ameaças

8.1.8.1. Deve possuir módulo de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados;

8.1.8.2. O IPS deve analisar a sessão completa, sem restrições ao tamanho dos pacotes;

8.1.8.3. O IPS deve possibilitar a análise nos dois fluxos da comunicação sendo cliente-servidor e servidor cliente;

8.1.8.4. Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Spyware);

8.1.8.5. As funcionalidades de IPS, Antivírus e Anti-Spyware devem receber atualizações automáticas enquanto estiver ativo e válido o período de suporte técnico;

- 8.1.8.6. Deve sincronizar as assinaturas de IPS, Antivírus, Anti-Spyware quando implementado em alta disponibilidade ativo/ativo e ativo/passivo;
- 8.1.8.7. As assinaturas devem poder ser ativadas ou desativadas, ou ainda habilitadas apenas em modo de monitoração;
- 8.1.8.8. Deve possibilitar exceções por IP de origem ou de destino nas regras, de forma geral e assinatura a assinatura;
- 8.1.8.9. Deve suportar granularidade nas políticas de IPS, Antivírus e Anti-Spyware, possibilitando a criação de diferentes políticas permitindo a combinação de itens;
- 8.1.8.10. Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades;
- 8.1.8.11. Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos.
- 8.1.8.12. Deve possuir proteção contra-ataques de negação de serviços;
- 8.1.8.13. Deve possuir os seguintes mecanismos de inspeção de IPS:
 - 8.1.8.13.1. Análise de padrões de estado de conexões;
 - 8.1.8.13.2. Análise de decodificação de protocolo;
 - 8.1.8.13.3. Análise para detecção de anomalias de protocolo;
 - 8.1.8.13.4. Análise heurística ou por anomalia;
 - 8.1.8.13.5. IP Defragmentation;
 - 8.1.8.13.6. Remontagem de pacotes de TCP;
 - 8.1.8.13.7. Bloqueio de pacotes malformados.
- 8.1.8.14. Deve ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Synflood, ICMPflood, UDPflood, etc;
- 8.1.8.15. Deve detectar e bloquear a origem de portscans;
- 8.1.8.16. Realizar bloqueios de ataques efetuados por worms conhecidos;
- 8.1.8.17. Possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques DoS;
- 8.1.8.18. Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;
- 8.1.8.19. Deve possibilitar a criação de assinaturas customizadas;
- 8.1.8.20. Deve possibilitar o bloqueio de vírus e spywares em, pelo menos, os seguintes protocolos: HTTP, HTTPS e SMTP;
- 8.1.8.21. Possibilitar o bloqueio de arquivos por tipo;
- 8.1.8.22. Deve identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 8.1.8.23. Deve suportar várias técnicas de prevenção, inclusive drop independente do sentido da conexão;
- 8.1.8.24. Deve possuir referência cruzada com CVE, através da própria ferramenta de gerência ou documentação;
- 8.1.8.25. Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas: o nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo;
- 8.1.8.26. Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS e AntiSpyware ou realizar captura por tcpdump;
- 8.1.8.27. Deve identificar o país de onde partiu a ameaça;
- 8.1.8.28. Deve incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, software espião (spyware) e worms;
- 8.1.8.29. Deve proteger contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis e maliciosos;
- 8.1.8.30. Deve rastrear vírus em PDF;
- 8.1.8.31. Deve permitir a inspeção em arquivos comprimidos que utilizam o algoritmo deflate (ZIP, GZIP, etc.).

8.1.9. Análise de Malware Modernos

- 8.1.9.1. Possui a capacidade de análise de ameaças não conhecidas;
- 8.1.9.2. A solução ofertada deve possuir funcionalidades para análise de malwares não conhecidos incluídas na própria ferramenta ou entregue com composição com outro fabricante ou solução centralizada que suporte a análise de malwares para todos os equipamentos NGFW;
- 8.1.9.3. O dispositivo de proteção deve ser capaz de enviar arquivos trafegados de forma automática para análise "In Cloud" ou local, onde o arquivo será executado e simulado em ambiente controlado;
- 8.1.9.4. Selecionar através de políticas granulares quais tipos de arquivos sofrerão esta análise incluindo, mas não limitado a: endereço IP de origem/destino, usuário/grupo do AD/LDAP, aplicação, porta, URL/categoria de URL de destino, tipo de arquivo e todas estas opções simultaneamente;
- 8.1.9.5. Deve possuir a capacidade de diferenciar arquivos analisados em pelo menos três categorias: malicioso, não malicioso e arquivos não maliciosos, mas com características indesejáveis como softwares que deixa o sistema operacional lento, que alteram parâmetros do sistema, etc.;eSuportar a análise com pelo menos 100 (cem) tipos de comportamentos maliciosos para a análise da ameaça não conhecida;
- 8.1.9.6. Suportar a análise de arquivos maliciosos em ambiente controlado com, no mínimo, sistema operacional Windows 10 e Windows 11;
- 8.1.9.7. Deve suportar a monitoração de arquivos trafegados na internet (HTTPs, FTP, HTTP, SMTP) como também arquivos trafegados internamente entre servidores de arquivos usando SMB em todos os modos de implementação: sniffer, transparente e L3;
- 8.1.9.8. A solução deve possuir a capacidade de analisar em sand-box links (http e https) presentes no corpo de e-mails trafegados em SMTP e POP3. Deve ser gerado um relatório caso a abertura do link pela sand-box o identifique como site hospedeiro de exploits;
- 8.1.9.9. A análise de links em sand-box deve ser capaz de classificar sites falsos na categoria de phishing e atualizar a base de filtro de URL da solução;
- 8.1.9.10. Para ameaças trafegadas em protocolo SMTP e POP3, a solução deve ter a capacidade de mostrar nos relatórios o remetente, destinatário e assunto dos e-mails permitindo identificação ágil do usuário vítima do ataque;
- 8.1.9.11. O sistema de análise "In Cloud" ou local deve prover informações sobre as ações do Malware na máquina infectada, informações

sobre quais aplicações são utilizadas para causar/propagar a infecção, detectar aplicações não confiáveis utilizadas pelo Malware, gerar assinaturas de Antivírus e Anti-spyware automaticamente, definir URLs não confiáveis utilizadas pelo novo Malware e prover informações sobre o usuário infectado (seu endereço ip e seu login de rede);

- 8.1.9.12. Deve permitir exportar o resultado das análises de malwares de dia Zero em PDF e CSV a partir da própria interface de gerência;
- 8.1.9.13. Deve permitir visualizar os resultados das análises de malwares de dia zero nos diferentes sistemas operacionais suportados;
- 8.1.9.14. Deve permitir informar ao fabricante quanto a suspeita de ocorrências de falso-positivo e falso-negativo na análise de malwares de dia Zero a partir da própria interface de gerência.
- 8.1.9.15. Caso a solução seja fornecida em appliance local, deve possuir, no mínimo, 28 ambientes controlados (sand-box) independentes para execução simultânea de arquivos suspeitos;
- 8.1.9.16. Caso seja necessárias licenças de sistemas operacional e softwares para execução de arquivos no ambiente controlado (sand-box), as mesmas devem ser fornecidas em sua totalidade, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 8.1.9.17. Suportar a análise de arquivos executáveis, DLLs, ZIP e criptografados em SSL no ambiente controlado;
- 8.1.9.18. Suportar a análise de arquivos do pacote office (.doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx), arquivos java (.jar e class), Android APKs, MacOS (mach-O, DMG e PKG), Linux (ELF), RAR e 7-ZIP no ambiente de sandbox;
- 8.1.9.19. Deve atualizar a base com assinaturas para bloqueio dos malwares identificados em sand-box com frequência de pelo menos, 5 minutos
- 8.1.9.20. Permitir o envio de arquivos e links para análise no ambiente controlado via de forma automática via API.
- 8.1.9.21. Deve permitir o envio para análise em sand-box de malwares bloqueados pelo antivírus da solução;

8.1.10. Filtro de URL

- 8.1.10.1. Deve possuir as seguintes funcionalidades de filtro de URL:
 - 8.1.10.1.1. Permite especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);
 - 8.1.10.1.2. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança.
- 8.1.10.2. Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local;
- 8.1.10.3. Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL;
- 8.1.10.4. Deve possuir base ou cache de URLs local no appliance, evitando delay de comunicação/validação das URLs;
- 8.1.10.5. Possuir pelo menos 60 categorias de URLs;
- 8.1.10.6. Permitir a criação de categorias de URLs customizadas;
- 8.1.10.7. Deve possuir a função de exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;
- 8.1.10.8. Permitir a customização de página de bloqueio;
- 8.1.10.9. Permitir o bloqueio e continuação (possibilitando que o usuário acesse um site potencialmente bloqueado informando o mesmo na tela de bloqueio e possibilitando a utilização de um botão "Continuar" para permitir o usuário continuar acessando o site).

8.1.11. Identificação de Usuários

- 8.1.11.1. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory e AZURE AD para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 8.1.11.2. Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, Active Directory, e base de dados local;
- 8.1.11.3. Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no firewall (Captive Portal);
- 8.1.11.4. Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços.

8.1.12. Requisitos obrigatórios para cada nó do cluster - Características físicas

- 8.1.12.1. Possuir 2(duas) fontes de alimentação elétrica capaz de operar entre 100 a 120VAC e entre 200 e 240VAC, por reconhecimento automático do nível de tensão;
- 8.1.12.2. Deverá vir acompanhado todos os acessórios necessários à sua instalação (trilhos, parafusos, etc.) em rack de 19 polegadas, assim como cabos elétricos (extremidade externa C14 para conexão em PDU já existente) e lógicos apropriados;
- 8.1.12.3. 10.3. Tamanho máximo de 3U por nó da solução;
- 8.1.12.4. Possuir pelo menos 12 (doze) interfaces 10 GB SFP baseadas mini-GBIC, acompanhado das mesmas;
- 8.1.12.5. Possuir 1(uma) interface do tipo console ou similar para a gerência do equipamento;
- 8.1.12.6. Possuir suporte para, no mínimo, 2 (duas) interfaces de 40 GB QSPF com as respectivas GBICS;

8.1.13. Capacidade

- 8.1.13.1. Throughput de 15 Gbps, para tráfego TCP, com a funcionalidade de controle de aplicação habilitada para todas as assinaturas que o fabricante possuir devidamente ativadas no equipamento;
- 8.1.13.2. Throughput de 6.5 Gbps, para tráfego TCP, com no mínimo as funcionalidades de controle de aplicação, IPS e Antivírus habilitadas simultaneamente, e com todas as assinaturas que o fabricante possuir devidamente ativadas no equipamento;
- 8.1.13.3. Implementar, e estar licenciado para no mínimo, 4.000.000 de conexões simultâneas;
- 8.1.13.4. Implementar, e estar licenciado para no mínimo, 150.000 novas conexões por segundo;
- 8.1.13.5. Permitir no mínimo 1024 VLAN Tags 802.1q;
- 8.1.13.6. Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 8.1.13.7. Deve suportar Jumbo Frames;

8.1.14. 12. Outras Características

- 8.1.14.1. Suporte a configuração de alta disponibilidade ativo/passivo e ativo/ativo em modo transparente e camada 3 (L3);
- 8.1.14.2. A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar sessões e configurações incluindo, mas não limitado a políticas de firewall, NAT, QoS, objetos de rede, certificados de-criptografados, associações de segurança das VPNs, tabelas FIB;
- 8.1.14.3. O HA (modo de alta disponibilidade) deve possibilitar monitoração de falha de link;
- 8.1.14.4. A solução deve possuir base de regras única, simultaneamente para IPv4 e IPv6;
- 8.1.14.5. Caso o appliance ofertado possua interfaces integradas dos modelos SPF, SPF+e CPF2 ou qualquer outro modelo, deverão ser fornecidos todos os transceivers/transceptores necessários para a plena utilização;
- 8.1.14.6. Deve suportar 802.3ad sem a limitação da combinação de portas devido ao hardware de aceleração proprietário do fabricante;
- 8.1.14.7. O sistema de armazenamento de logs deve ficar limitado ao espaço do hardware instalado não sendo aceitas soluções que cobrem por volumes de logs ou limites.

8.1.15. VPN – Virtual Private Network

- 8.1.15.1. As funcionalidades de acesso remoto deverão:
 - 8.1.15.1.1. Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;
 - 8.1.15.1.1.1 A solução deverá suportar, no mínimo, 1000 clientes de VPN Client-to-site;
 - 8.1.15.1.2. Suportar IPSec VPN;
 - 8.1.15.1.3. Suportar SSL VPN;
- 8.1.15.2. A VPN IPSEc deve suportar:
 - 8.1.15.2.1. 3DES;
 - 8.1.15.2.2. Autenticação MD5 e SHA-1;
 - 8.1.15.2.3. Diffie-Hellman Group 1 , Group 2, Group 5 e Group 14;
 - 8.1.15.2.4. Algoritmo Internet Key Exchange (IKEv1 e v2);
 - 8.1.15.2.5. AES 128, 192 e 256 (Advanced Encryption Standard)
 - 8.1.15.2.6. Autenticação via certificado IKE PKI.
- 8.1.15.3. Deve possuir interoperabilidade com os seguintes fabricantes:
 - 8.1.15.3.1. Cisco;
 - 8.1.15.3.2. Checkpoint;
 - 8.1.15.3.3. Juniper;
 - 8.1.15.3.4. Palo Alto Networks;
 - 8.1.15.3.5. Fortinet;
 - 8.1.15.3.6. Sonic Wall;
- 8.1.15.4. Deve permitir habilitar, desabilitar, reiniciar e atualizar IKE gateways e túneis de VPN IPSEc a partir da interface gráfica da solução, facilitando o processo de troubleshooting;
- 8.1.15.5. A VPN SSL deve suportar:
 - 8.1.15.5.1. O usuário realizar a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;
 - 8.1.15.5.2. A funcionalidades de VPN SSL devem ser atendidas com ou sem o uso de agente;
 - 8.1.15.5.3. Atribuição de endereço IP nos clientes remotos de VPN SSL;
 - 8.1.15.5.4. Deve permitir a atribuição de IPs fixos nos usuários remotos de VPN SSL;
 - 8.1.15.5.5. Deve permitir a criação de rotas de acesso e faixas de endereços IP atribuídas a clientes remotos de VPN de forma customizada por usuário AD/LDAP e grupo de usuário AD/LDAP;
 - 8.1.15.5.6. Deve permitir que todo o tráfego dos usuários remotos de VPN seja escoado para dentro do túnel de VPN, impedindo comunicação direta com dispositivos locais como proxies;
 - 8.1.15.5.7. Atribuição de DNS nos clientes remotos de VPN;
 - 8.1.15.5.8. Deve permitir que seja definido métodos de autenticação distintos por sistema operacional do dispositivo remoto de VPN (Android, IOS, Mac, Windows e Chrome OS);
 - 8.1.15.5.9. A solução de VPN deve verificar se o client que está conectando é o mesmo para o qual o certificado foi emitido inicialmente. O acesso deve ser bloqueado caso o dispositivo não seja o correto;
 - 8.1.15.5.10. Deve possuir lista de bloqueio para dispositivos que forem reportados com roubado ou perdido pelo usuário;
 - 8.1.15.5.11. Deve exibir mensagens de notificação customizada toda vez que um usuário remoto se conectar a VPN. Deve permitir que o usuário desabilite a exibição da mensagem nas conexões seguintes;
 - 8.1.15.5.12. Dever permitir criar políticas de controle de aplicações, IPS, Antivírus, Antipyyware e filtro de URL para tráfego dos clientes remotos conectados na VPN SSL;
 - 8.1.15.5.13. A VPN SSL deve suportar proxy arp e uso de interfaces PPPOE;
 - 8.1.15.5.14. Suportar autenticação via AD/LDAP, OTP (One Time Password), certificado e base de usuários local;
 - 8.1.15.5.15. Deve permitir a distribuição de certificado para o usuário de remoto através do portal de VPN de forma automatizada;
 - 8.1.15.5.16. Deve possuir lista de bloqueio para dispositivos em casos quando, por exemplo, o usuário reportar que o dispositivo foi perdido ou roubado;

- 8.1.15.5.17. Permite estabelecer um túnel VPN client-to-site do cliente a plataforma de segurança, fornecendo uma solução de single-sign-on aos usuários, integrando-se com as ferramentas de Windows-logon;
- 8.1.15.5.18. Suporta leitura e verificação de CRL (certificate revocation list);
- 8.1.15.5.19. Permite a aplicação de políticas de segurança e visibilidade para as aplicações que circulam dentro dos túneis SSL;
- 8.1.15.5.20. O agente de VPN a ser instalado nos equipamentos desktop e laptops, deve ser capaz de ser distribuído de maneira automática via Microsoft SMS, Active Directory e ser descarregado diretamente desde o seu próprio portal, o qual residirá no centralizador de VPN;
- 8.1.15.5.21. O agente deverá comunicar-se com o portal para determinar as políticas de segurança do usuário,
- 8.1.15.6. Deve permitir que a conexão com a VPN SSL seja estabelecida das seguintes formas:
 - 8.1.15.6.1. Antes do usuário autenticar na estação;
 - 8.1.15.6.2. Após autenticação do usuário na estação;
 - 8.1.15.6.3. Sob demanda do usuário;
- 8.1.15.7. Deve manter uma conexão segura com o portal durante a sessão.
- 8.1.15.8. O agente de VPN SSL client-to-site deve ser compatível com pelo menos:
 - 8.1.15.8.1. Windows 10,
 - 8.1.15.8.2. Windows 11,
 - 8.1.15.8.3. Mac OSx e
 - 8.1.15.8.4. Chrome OS;
- 8.1.15.9. A solução deverá ser compatível com a conexão de usuários através de clientes nativos ou de terceiros para dispositivos moveis e sistemas operacionais Linux.
- 8.1.15.10. Deve possuir a capacidade de identificar se a origem da conexão de VPN é externa ou interna;

8.1.16. Prevenção contra ameaças aos serviços de DNS (DNS Security)

- 8.1.16.1. A solução deve possuir a capacidade de detectar e bloquear tentativas de resolução de domínios maliciosos;
- 8.1.16.2. A solução deve mostrar nos logs as seguintes informações sobre domínios maliciosos:
 - 8.1.16.2.1. Domínio suspeito identificado;
 - 8.1.16.2.2. ID de assinatura de detecção;
 - 8.1.16.2.3. Usuário logado na estação/servidor que originou o tráfego;
 - 8.1.16.2.4. Aplicação;
 - 8.1.16.2.5. Porta de destino;
 - 8.1.16.2.6. IP de origem;
 - 8.1.16.2.7. IP de destino;
 - 8.1.16.2.8. Horário;
 - 8.1.16.2.9. Ação do firewall;
 - 8.1.16.2.10. Severidade;
- 8.1.16.3. A solução deve possuir sistema de análise automático para detectar e bloquear encapsulamento de DNS com fins de roubo de dados e comunicações de comando e controle;
- 8.1.16.4. A análise automática deve incluir, no mínimo, as seguintes características:
 - 8.1.16.4.1. Padrões de consulta;
 - 8.1.16.4.2. Entropia;
 - 8.1.16.4.3. Análise de frequência n-gram de domínios;
 - 8.1.16.4.4. Taxa de consultas.

8.1.17. Automação de Processos

- 8.1.17.1 Deve utilizar o processamento obtido de inteligência contra ameaças que contém indicadores de várias fontes e compilar esses indicadores em formatos compatíveis com os equipamentos de controle de segurança (firewalls e outras plataformas de gerenciamento);
- 8.1.17.2 Deve atualizar dinamicamente e de forma automática, em intervalos de tempo configurados, os indicadores selecionados e transformá-los em formas de bloqueio para os equipamentos de controle de segurança (firewalls e outras plataformas de gerenciamento);

8.2. ITEM 02 - SISTEMA DE GERÊNCIA CENTRALIZADA COM ARMAZENAMENTO DE LOGS CONSOLE DE GERÊNCIA, MONITORAÇÃO E RELATORIA

- 8.2.1. O gerenciamento centralizado poderá ser entregue como appliance físico ou virtual ou em nuvem. Caso seja entregue em appliance físico deve ser compatível com rack 19 polegadas e possui todos os acessórios necessários para sua instalação. Caso seja entregue em appliance virtual deve ser compatível com com Hyper-V e VMware ESXi;
 - 8.2.1.1 Em caso de falha de comunicação com solução de gerencia, as unidades do cluster deverão manter o sincronismo de regras, independentemente da gerencia;
 - 8.2.1.2 Em caso de falha de comunicação com a solução de gerencia, para questões emergenciais deverá ser possível a criação e posicionamento de regras diretamente no cluster.
- 8.2.2. Caso a solução de gerenciamento, monitoração e relatoria, possua licenciamento relacionado a armazenamento, este deve ser entregue

- com a maior capacidade suportada ou ilimitada sem a necessidade de licenciamento adicional;
- 8.2.3. Deve possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos;
- 8.2.4. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança. Controle sobre todos os equipamentos da plataforma de segurança em uma única console, com administração de privilégios e funções;
- 8.2.5. Deve permitir controle global de políticas para todos os equipamentos que compõe a plataforma de segurança;
- 8.2.6. Deve suportar organizar os dispositivos administrados em grupos: os sistemas devem ser administrados como dispositivos individuais, os grupos podem ser geográficos, por funcionalidade (por exemplo, IPS), e distribuição;
- 8.2.7. Deve implementar sistema de hierarquia entre os firewalls gerenciados, onde seja possível aplicar configurações de forma granular em grupos de firewalls;
- 8.2.8. Deve implementar a criação de perfis de usuários com acesso a plataforma de gerenciamento com definição exata de quais informações e de quais firewalls e grupos de firewalls o usuário terá acesso referente a logs e relatórios;
- 8.2.9. Deve permitir a criação de objetos e políticas compartilhadas;
- 8.2.10. Deve consolidar logs e relatórios de todos os dispositivos administrados, com retenção por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 8.2.11. Deve permitir que exportar backup de configuração automaticamente via agendamento;
- 8.2.12. Deve permitir que a configuração dos firewalls seja importada de forma automática na plataforma de gerenciamento centralizado e que possa ser usada em outros firewalls e grupos de firewalls;
- 8.2.13. Deve mostrar os status dos firewalls em alta disponibilidade a partir da plataforma de gerenciamento centralizado;
- 8.2.14. Centralizar a administração de regras e políticas do cluster, usando uma única interface de gerenciamento;
- 8.2.15. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta;
- 8.2.16. Deve permitir substituir o certificado de fábrica no acesso HTTPS a gerência do firewall como possibilidade de uso de certificado criado localmente na própria solução ou importado de fonte externa;
- 8.2.17. Caso haja a necessidade de instalação de cliente para administração da solução o mesmo deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e Linux;
- 8.2.18. O gerenciamento deve permitir/possuir:
- 8.2.18.1. Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação;
 - 8.2.18.2. Criação e administração de políticas de IPS, Antivírus e Anti-Spyware;
 - 8.2.18.3. Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
 - 8.2.18.4. Monitoração de logs;
 - 8.2.18.5. Ferramentas de investigação de logs;
 - 8.2.18.6. Debugging;
 - 8.2.18.7. Acesso concorrente de administradores.
- 8.2.19. Deve permitir que administradores concorrentes façam modificações, valide configurações e reverta configurações do firewall simultaneamente e que cada administrador consiga aplicar apenas suas alterações de forma independente das realizadas por outro administrador;
- 8.2.20. Deve possuir mecanismo busca global na solução onde possa se consultar por uma string tais como: nome de objetos, ID ou nome de ameaças, nome de aplicações, nome de políticas, endereços IPs, permitindo a localização e uso dos mesmos na configuração do dispositivo;
- 8.2.21. Deve possuir um mecanismo de busca por comandos no gerenciamento via SSH, facilitando a localização de comandos;
- 8.2.22. Deve permitir usar palavras chaves e cores para facilitar identificação de regras;
- 8.2.23. Deve permitir monitorar via SNMP falhas de hardware, inserção ou remoção de fontes, discos e coolers, uso de recursos por número elevado de sessões, número de túneis estabelecidos na VPN cliente-to-site, porcentagem de utilização em referência ao número total suportado/licenciado e número de sessões estabelecidas, estatísticas/taxa de logs, uso de disco, período de retenção dos logs e status do envio de logs para soluções externas;
- 8.2.24. Deve suportar também o monitoramento dos seguintes recursos via SNMP: IPfragmentation, TCP state e dropped packets;
- 8.2.25. Bloqueio de alterações, no caso acesso simultâneo de dois ou mais administradores;
- 8.2.26. Definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações;
- 8.2.27. Autenticação integrada ao Microsoft Active Directory e servidor Radius;
- 8.2.28. Localização de em quais regras um endereço IP, IP Range, subnet ou objetos estão sendo utilizados;
- 8.2.29. Deve atribuir sequencialmente um número a cada regra de firewall, NAT, QOS e regras de DOS;
- 8.2.30. Criação de regras que fiquem ativas em horário definido;
- 8.2.31. Criação de regras com data de expiração;
- 8.2.32. Backup das configurações e rollback de configuração para a última configuração salva;
- 8.2.33. Suportar Rollback de Sistema Operacional para a última versão local;
- 8.2.34. Habilidade de upgrade via SCP, TFTP e interface de gerenciamento;
- 8.2.35. Deve possuir mecanismo de análise de impacto na política de segurança antes de atualizar a base com novas aplicações disponibilizadas pelo fabricante;
- 8.2.36. Deve suportar interface de configuração baseada no padrão Openconfig ou por meio de utilização de API fornecido pelo fabricante.
- 8.2.37. Validação de regras antes da aplicação;

- 8.2.38. Deve implementar mecanismo de validação de configurações antes da aplicação das mesmas permitindo identificar erros, tais como: rota de destino inválida, regras em shadowing etc.
- 8.2.39. Validação das políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras (shadowing);
- 8.2.40. Deve possuir mecanismo interno ou externo que permita que as configurações ainda não instaladas sejam mantidas mesmo na ocasião de uma reinicialização não esperada.
- 8.2.41. Deve possibilitar a visualização e comparação de configurações Atuais, configuração anterior e configurações antigas.
- 8.2.42. Deve permitir auditar regras de segurança exibindo quadro comparativo das alterações de uma regra em relação à versão anterior;
- 8.2.43. Deve possibilitar a integração com outras soluções de SIEM de mercado (third-party SIEM vendors);
- 8.2.44. Geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração;
- 8.2.45. Deverá ter a capacidade de gerar um relatório gráfico que permita visualizar as mudanças na utilização de aplicações na rede no que se refere a um período de tempo anterior, para permitir comparar os diferentes consumos realizados pelas aplicações no tempo presente com relação ao passado;
- 8.2.46. Geração de relatórios com mapas geográficos gerados em tempo real para a visualização de origens e destinos do tráfego gerado na instituição;
- 8.2.47. Deve prover relatórios com visão correlacionada de aplicações, ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Spware), URLs e filtro de arquivos, para melhor diagnóstico e resposta a incidentes;
- 8.2.48. Deve permitir a criação de Dash-Boards customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, usuários, categorias de URL, ameaças identificadas pelo IPS, antivírus, anti-spyware, malwares "Zero Day" detectados em sand-box e tráfego bloqueado;
- 8.2.49. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos dispositivos de segurança;
- 8.2.50. Deve permitir a visualização dos logs de malwares modernos, tráfego (IP de origem, destino, usuário e porta), aplicação, IPS, antivírus, anti-spyware, Filtro de URL e filtro de arquivos em uma única tela.
- 8.2.51. Deve possuir relatórios de utilização dos recursos por aplicações, URL, ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Spware), etc;
- 8.2.52. Prover uma visualização sumarizada de todas as aplicações, ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Spware), e URLs que passaram pela solução;
- 8.2.53. Deve possuir mecanismo "Drill-Down" para navegação nos relatórios em RealTime;
- 8.2.54. Nas opções de "Drill-Down", ser possível identificar o usuário que fez determinado acesso;
- 8.2.55. Deve possuir relatório de visibilidade e uso sobre aplicativos (SaaS). O relatório também deve mostrar os riscos para a segurança do ambiente, tais como a entrega de malwares através de aplicativos SaaS com a informação do usuário responsável pelo acesso;
- 8.2.56. Os relatórios de visibilidade e uso sobre aplicativos (SaaS) devem poder ser extraídos por grupo de usuários apresentando o uso e consumo de aplicações por grupo de usuário;
- 8.2.57. Deve ser possível exportar os logs em CSV;
- 8.2.58. Deverá ser possível acessar o equipamento a aplicar configurações durante momentos em que o tráfego é muito alto e a CPU e memória do equipamento estiver totalmente utilizada.
- 8.2.59. Deve permitir que os logs e relatórios sejam rotacionados automaticamente baseado no tempo em que estão armazenados na solução, assim como no espaço em disco usado;
- 8.2.60. Deve permitir fazer o envio de logs para soluções externas de forma granular podendo selecionar quais campos dos logs serão enviados incluindo, mas não limitado a: tipo de ameaça, usuário, aplicação, etc;
 - 8.2.60.1. Situação do dispositivo e do cluster;
 - 8.2.60.2. Principais aplicações;
 - 8.2.60.3. Principais aplicações por risco;
 - 8.2.60.4. Administradores autenticados na gerência da plataforma de segurança;
 - 8.2.60.5. Número de sessões simultâneas;
 - 8.2.60.6. Status das interfaces;
 - 8.2.60.7. Uso de CPU;
- 8.2.61. Geração de relatórios. No mínimo os seguintes relatórios devem ser gerados:
 - 8.2.61.1. Resumo gráfico de aplicações utilizadas;
 - 8.2.61.2. Principais aplicações por utilização de largura de banda de entrada e saída;
 - 8.2.61.3. Principais aplicações por taxa de transferência de bytes;
 - 8.2.61.4. Principais hosts por número de ameaças identificadas;
- 8.2.62. Atividades de um usuário específico e grupo de usuários do AD/LDAP, incluindo aplicações acessadas, categorias de URL, URL/tempo de utilização e ameaças (IPS, Antivírus e Anti-Spware), de rede vinculadas a este tráfego;
- 8.2.63. Deve permitir a criação de relatórios personalizados;
- 8.2.64. Gerar alertas automáticos via:
 - 8.2.64.1. Email;
 - 8.2.64.2. SNMP;
 - 8.2.64.3. Syslog;

8.3. ITEM 03 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.3.1. Refere-se ao serviço de instalação física e lógica dos appliances, sua configuração em modo de alta disponibilidade, configuração de seu sistema operacional, ativação de seus módulos e respectivas licenças de uso, configuração de regras de segurança baseadas tanto nas

regras implementas na solução de Firewall utilizada hoje no CONTRATANTE quanto em novas regras a serem especificadas neste item, assim como em regras acordadas posteriormente entre a equipe técnica do CONTRATANTE e da CONTRATADA, incluindo a migração dos clientes de VPN ativos na solução Firewall utilizada hoje no ambiente para a nova solução Firewall NGFW, além da migração da solução atual de filtro de conteúdo WebSquid/LightSquid, para a solução de filtro de URL disponível pela nova solução de Firewall NGFW.

- 8.3.2. Os serviços de instalação deverão ser realizados pela CONTRATADA sob acompanhamento da equipe de infraestrutura do CONTRATANTE, conforme projeto apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, atendendo todos os requisitos e exigências constantes deste Termo Referência e demais anexos, além de seguir as orientações do fabricante e melhores práticas relacionadas ao uso de equipamentos similares em ambientes críticos.
- 8.3.3. O processo de implantação deverá ser devidamente documentado pela CONTRATADA ao longo de todo o período de execução. Ao fim do processo a CONTRATADA deverá apresentar um relatório com o detalhamento da implantação, contendo todas as etapas, histórico de mudanças, diagramas e detalhamento da estrutura da solução, procedimentos adotados, configurações efetuadas e resultado dos testes e homologação, o período de operação assistida deverá iniciar a partir do primeiro dia após a instalação do equipamento, conforme projeto aprovado;
- 8.3.4. A entrega deste relatório é obrigatória, sendo este o principal artefato comprobatório de conclusão da execução do serviço, a ser utilizado pela equipe técnica de contratação para validação do serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

8.4. ITEM 04 - TREINAMENTO "HANDS ON" SOBRE A SOLUÇÃO DE FIREWALL

- 8.4.1. Treinamento oficial do fabricante com repasse de conhecimento específico sobre a solução instalada para, no mínimo, 15 (quinze) servidores/ colaboradores indicados pela CONTRATADA, conforme requisitos e demais exigências especificadas neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 8.4.2. O treinamento deverá oferecer material didático de apoio gratuito aos participantes, seja por meio de mídia física (livros, apostilas, etc.) ou digital (PDF). O material deverá ser cedido individualmente a cada participante, de modo que ele possa levar consigo e consultá-lo posteriormente;
- 8.4.3. O treinamento deverá abranger tanto teoria quanto exercícios práticos, voltados para conhecimento da arquitetura da solução, sua implantação, configuração e gerenciamento, além de tratamento de problemas típicos envolvendo a operação da solução;
- 8.4.4. O escopo básico do treinamento deverá conter:
- 8.4.4.1. Arquitetura da solução;
 - 8.4.4.2. Configurações iniciais básicas;
 - 8.4.4.3. Alta disponibilidade;
 - 8.4.4.4. Controle de acesso dos administradores da solução;
 - 8.4.4.5. Configuração de Interfaces;
 - 8.4.4.6. Criação e gerenciamento de Zonas de Segurança, Políticas de Segurança e Endereçamento NAT; Controle por Identificação de Aplicações;
 - 8.4.4.7. Controle por Identificação de Usuários, com conexão a fontes externas de autenticação;
 - 8.4.4.8. Criação e gerenciamento de Filtro URL;
 - 8.4.4.9. De criptografia de tráfego;
 - 8.4.4.10. Configurações de VPN (SSL e IPSec);
 - 8.4.4.11. Monitoramento e Relatórios;
 - 8.4.4.12. Logging e Auditoria;
- 8.4.5. Ao final do treinamento, deverá ser emitido certificado comprobatório da participação de cada participante do treinamento.
- 8.4.6. A apresentação destes certificados é requisito obrigatório para a comprovação da execução do serviço, sendo o principal artefato a ser utilizado pela equipe técnica de contratação para validação do serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , d e outro lado, a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA - DF (NTSEC - NETWORK SECURITY)**, CNPJ/MF **09.137.728/0001-34**, neste ato, representada por sua sócia, **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF *****.994.838-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **informações**, e também, a necessidade de

manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO III

COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada

- após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- 1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 1.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:
- 1.5.1.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 1.5.1.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 1.5.1.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- 1.5.1.4. Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- 1.5.1.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- 1.5.1.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 1.5.1.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- 1.5.1.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- 1.5.1.9. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- 1.5.1.10. Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- 1.5.1.11. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- 1.5.1.12. A pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 1.5.1.13. Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo;
- 1.5.1.14. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- 1.5.1.15. Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 1.5.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 1.5.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 1.5.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 1.5.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 1.5.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 1.5.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 1.5.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 1.5.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Pregão Eletrônico nº 044/2024	
Numero Administrativo:0037825/2024	Processo
Numero Contrato	
Nome da Empresa Contratada	

Unidade do TJDFT	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.

Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

Brasília, _____ de _____

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Pregão Eletrônico nº 044/2024	
Numero Processo Administrativo:	
0037825/2023	
Numero Contrato	
Nome da Empresa Contratada	
Unidade do TJDFT	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação.

Observações:

Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

Brasília, _____ de _____

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº de Identificação:	
Data/Hora abertura:	
Severidade:	() Baixa () Média () Alta
Assunto:	
Descrição da solicitação:	
Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):	
Observações:	
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento

licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Angelina da Conceição, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 18/06/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4486791** e o código CRC **ECB7DDFE**.